Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.196 DE 28 DE Setembro DE 1990

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores e Funcionários do Município, o Auxilio-Transporte e dá outras/ providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º.) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos/ Servidores e Funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal o Auxilio-Transporte, destinado a utilização das despesas nos deslocamentos dos referidos empregados no percurso residência-trabalho e vice-versa.

Artº.2º.) - O Auxilio-Transporte corresponde ao valor de 10% / (dez por cento) do Salário Mínimo vigente no País, desprezando-se as frações/ de centavos, devendo ser efetuado juntamente com o pagamento mensal dos vencimentos dos servidores e funcionários.

Artº.3º.) - O Auxílio-Transporte concedido nas condições definidas nesta Lei, caracteriza-se pelas seguintes limitações:

a) - não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

b) - não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) - não se configura como rendimento tributável do servidor ou funcionário.

Artº.4º.) - O Auxílio-Transporte de que trata esta Lei não será devido:

a) - aos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) não pertencentes ao Quadro de / pessoal Suplementar (estatutários) ou Permanente ' (celetistas) dos Poderes Executivo e Legislativo;

b) - aos Inativos e às Pensionistas da Prefeitura e da Câmara Municipal;

c) - aos servidores ou funcionários (estatutários ou celetistas) que se encontrarem:

I - em gôzo de férias;

II - licenciados, a qualquer título, por prazo superior a 15 (quinze) dias;

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

III - ausentes do serviço, por falta ou suspensão, em prazo superior a 15 (quinze) dias.

Artº.5º.) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de outubro de 1990.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 01 de Outubro de 1990.

Roberto Daniel Campos de Almeida
- Prefeito Municipal -